



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 420; e acrescente-se art. 420-1 à Seção II do Capítulo IV do Título II do Livro II do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 420.**

.....
§ 4º (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)”

“**Art. 420-1.** As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e bebidas açucaradas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre esses produtos e as alíquotas modais deste imposto.

§ 1º O ajuste de que trata o *caput* deste artigo:

I – relativamente às bebidas alcoólicas, poderá ser realizado por estimativa para o conjunto das bebidas alcoólicas ou ser diferenciado por categoria de bebidas; e

II – não condicionará a fixação das alíquotas do Imposto Seletivo à manutenção da carga tributária do setor ou de uma categoria específica de bebidas.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, fica vedada a diminuição da carga tributária considerada por Estado e no Distrito Federal, relativamente ao setor ou para uma categoria específica de produtos mencionados no *caput* deste artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem três finalidades.

A primeira é corrigir erro material identificado no art. 420 do Projeto de Lei Complementar (PLP) no 68, de 2024. Enquanto o caput e os §§ 1o, 2o e 3º dispõem sobre a redução de alíquota do Imposto Seletivo (IS) sobre o gás natural, os §§ 4o e 5o tratam de regras de transição do Imposto Seletivo sobre bebidas alcoólicas, o que denota uma ofensa à melhor técnica legislativa. A emenda, portanto, suprime esses parágrafos, que passarão a constituir um artigo autônomo.

O segundo objetivo da emenda é estender essas regras de transição, originalmente aplicáveis apenas às bebidas alcoólicas, aos produtos fumígenos e às bebidas açucaradas. Com isso, procura-se garantir que esses produtos nocivos à saúde não sofram qualquer tipo de redução de carga tributária durante a transição para o novo sistema tributário. Afinal, o IS visa justamente desestimular o consumo desse tipo de produto.

Por fim, a emenda propõe uma regra adicional, no sentido de assegurar que esses produtos não experimentem redução de carga tributária em nenhum Estado ou no Distrito Federal, o que é possível de ocorrer em função das diferenças de regramento de ICMS entre as diversas unidades federativas.

Ciente da relevância dessas propostas para a promoção da saúde da população brasileira, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Senadora Mara Gabrielli
(PSD - SP)

